



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SALVADOR DO SUL - RIO GRANDE DO SUL

Terça-Feira, 08 de Setembro de 2026

Edição Nº: 123

1



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2026
PROCESSO Nº 236/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ELETRÔNICA Nº 032/2026

Aos oito dias do mês de setembro de dois mil e vinte e seis, o Município de Salvador do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 87.860.763/0001-90, adiante denominado de Órgão Gerenciador, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. José Laerce Morales Cezar, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Avenida Duque de Caxias, nº 357, apt. 402, Bairro Centro, Salvador do Sul – RS, inscrito no CPF sob nº. 651.150.230-91, resolve registrar os preços da empresa, adiante denominada de Fornecedor:

MATT CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 00.220.982/0001-27, localizado na Rodovia RS-324, nº 1500, Distrito Industrial Norte, Vila Maria/RS, CEP. 99.155-000, e-mail: licitacoes@grupompx.com, Fone: (54) 3359 1119, representada por Douglas Matt, inscrito no CPF nº 019.990.750-13.

Conforme Ata de julgamento de Preços, cujo resultado foi publicado na imprensa oficial, tendo sido os referidos preços oferecidos pelo Fornecedor classificado no certame acima mencionado, conforme segue:

32847 - MATT CONSTRUTORA LTDA						
Item	Produto	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário.	Valor Total.
1	CBUQ-COMPOSTO BETUMINOSO USINADO A QUENTE	TON	PR PRIA	80,0000	750,0000	60.000,00
Total do Fornecedor:						60.000,00
Total do Geral:						60.000,00

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A presente ATA tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de Composto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Mobilidade Urbana, de acordo com as especificações e quantidades definidas no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 032/2026, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas, por item, conforme consta nos autos do processo.

1.2 - Este instrumento não obriga a Administração a adquirir as quantidades estimadas no Pregão Eletrônico, podendo optar pela realização de novas licitações específicas para aquisição dos aludidos bens, obedecida a legislação pertinente, sendo, porém, assegurada aos detentores do registro constante desta Ata a preferência de fornecimento, em igualdade de condições com os demais licitantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

e-mail: licitacao@salvadorsul.rs.gov.br site: www.salvadorsul.rs.gov.br
Avenida Duque de Caxias, 422 – Centro – CEP 95750 000 - Caixa Postal 29
Fone: 0800 455 8282 – Salvador do Sul – RS - CNPJ 87.860.763/0001-90

Página 1 de 7



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SALVADOR DO SUL - RIO GRANDE DO SUL

Terça-Feira, 08 de Setembro de 2026

Edição Nº: 123

2



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

2.1. Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculante para o Contratado, terá a vigência de 01 (um) ano, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade, com efeitos a contar da publicação do extrato da ata no Diário Oficial do Município.

2.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

2.2.1 - O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RETIRADA/ENTREGA DO MATERIAL

3.1 - A entrega/retirada do material será de acordo com as condições estabelecidas nos Termo de Referência – Anexo ao Edital.

3.2 - O Município exercerá a gerência e fiscalização da presente Ata de Registro de Preços através do Servidor Diego Anderson Heckler.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a **entrega/retirada** e mediante a emissão da Nota Fiscal, contado o prazo a partir do aceite da Secretaria Responsável.

4.2 - Conforme Decreto Municipal nº 3.459 de 17 de março de 2022, os documentos fiscais referentes ao faturamento das operações realizadas deverão ser adaptados e deverá constar obrigatoriamente destacado na nota fiscal:

4.2.1 - a retenção do IRRF a ser retido pelo Município; e

4.2.2 - informação na NF caso a entidade ou empresa (Pessoa Jurídica) enquadre-se nas hipóteses em que não haverá retenção (art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012).

4.3 - Com base no art. 10º, parágrafo 5º do Decreto nº 3698 de 24 de janeiro de 2024, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto na Lei Federal 14.133/2021, na licitação para registro de preços não é necessária a indicação de dotação orçamentária, que somente será exigida para a efetivação da contratação.

Parágrafo Único: Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pró rata.

CLÁUSULA QUINTA – COMPROMISSO DO FORNECEDOR

5.1 - A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o(s) fornecedor(es) assume(m) o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra,

e-mail: licitacao@salvadorsul.rs.gov.br site: www.salvadorsul.rs.gov.br

Avenida Duque de Caxias, 422 – Centro – CEP 95750 000 - Caixa Postal 29

Fone: 0800 455 8282 – Salvador do Sul – RS - CNPJ 87.860.763/0001-90

Página 2 de 7



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SALVADOR DO SUL - RIO GRANDE DO SUL

Terça-Feira, 08 de Setembro de 2026

Edição Nº: 123

3



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL Estado do Rio Grande do Sul

todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1 - A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas bem como deverá proceder à atualização desses preços nos termos da regulamentação municipal vigente.

6.1.1 A revisão e a atualização dos preços registrados na Ata dependem de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os no site oficial do Município.

6.1.2 A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação do índice INPC, tendo por termo inicial a data da apresentação da proposta e desde que decorrido 1 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, o termo inicial é contado do término do prazo inicial que motivou a primeira atualização.

6.1.2.1 O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser protocolado até trinta dias antes do fim do período acima enunciado.

6.1.2.2 O transcurso do período citado no item 6.1.2 sem o requerimento do fornecedor implica preclusão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO PELO FORNECEDOR

7.1 - O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

7.1.1. for liberado;

7.1.2. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

7.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

7.1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

7.1.5. não aceitar o preço revisado pela Administração.

7.2 - No cancelamento do preço registrado é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

7.3 - O cancelamento do preço registrado pelo fornecedor deverá ser devidamente autuado no respectivo processo administrativo que deflagrou a licitação e ensejará o aditamento da Ata, a qual indicará os demais fornecedores registrados e a nova ordem de registro.

7.4 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item ou lote, poderá o órgão gerenciador realizar nova licitação para o registro de preço, sem que caiba direito de recurso.

e-mail: licitacao@salvadorsul.rs.gov.br site: www.salvadorsul.rs.gov.br

Avenida Duque de Caxias, 422 – Centro – CEP 95750 000 - Caixa Postal 29

Fone: 0800 455 8282 – Salvador do Sul – RS - CNPJ 87.860.763/0001-90

Página 3 de 7



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SALVADOR DO SUL - RIO GRANDE DO SUL

Terça-Feira, 08 de Setembro de 2026

Edição Nº: 123

4



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - A Ata de Registro de Preços será cancelada total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

8.1.1 pelo decurso do prazo de vigência;

8.1.2 pelo cancelamento de todos os preços registrados;

8.1.3 por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

8.1.4 por razões de interesse público, devidamente justificadas.

8.2 - No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da regulamentação municipal.

CLÁUSULA NONA - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO REGISTRO

9.1 - Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente pela Administração, nos casos previstos na Cláusula Quarta, Quinta e Sexta desta Ata, com o devido registro no sistema de almoxarifado e publicação do resumo no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

10.1 - Constituem obrigações do Fornecedor:

10.1.1. assinar esta Ata no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

10.1.2. responsabilizar-se pelas despesas e encargos decorrentes da execução da presente Ata;

10.1.3. manter as condições de habilitação;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

11.1 - Constituem obrigações do órgão participante, por meio de gestor próprio:

11.1.1 - tomar conhecimento da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

11.1.2 - emitir a solicitação e a ordem de compra, quando da necessidade da contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos na ata de registro de preços;

11.1.3 - verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado local, sobretudo em relação aos valores praticados, bem como assegurar-se que a contratação a ser feita ainda atenda aos seus interesses, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens quanto à sua utilização;

e-mail: licitacao@salvadorsul.rs.gov.br site: www.salvadorsul.rs.gov.br

Avenida Duque de Caxias, 422 – Centro – CEP 95750 000 - Caixa Postal 29

Fone: 0800 455 8282 – Salvador do Sul – RS - CNPJ 87.860.763/0001-90

Página 4 de 7



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SALVADOR DO SUL - RIO GRANDE DO SUL

Terça-Feira, 08 de Setembro de 2026

Edição Nº: 123

5



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL Estado do Rio Grande do Sul

11.1.4 - zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações;

11.1.5 - registrar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal;

11.1.6 providenciar as publicações no Portal Nacional de contratações Públicas e no sítio eletrônico Oficial Municipal, quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES OU INGRESSANTES

12.1 - Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade do Município de Salvador do Sul que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata, observado o disposto na regulamentação municipal vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

13.1- O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SALVADOR DO SUL - RIO GRANDE DO SUL

Terça-Feira, 08 de Setembro de 2026

Edição Nº: 123

6



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 13.1 as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

13.3 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

13.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.5 A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.6 - Na aplicação da sanção prevista no item 13.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7 - Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 13.2, o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.8 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.9 - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.10 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o

e-mail: licitacao@salvadorsul.rs.gov.br site: www.salvadorsul.rs.gov.br

Avenida Duque de Caxias, 422 – Centro – CEP 95750 000 - Caixa Postal 29

Fone: 0800 455 8282 – Salvador do Sul – RS - CNPJ 87.860.763/0001-90

Página 6 de 7



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SALVADOR DO SUL - RIO GRANDE DO SUL

Terça-Feira, 08 de Setembro de 2026

Edição Nº: 123

7



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.11 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

13.12 - A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “c” e “d” do item anterior, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata é competente o foro da Comarca de Montenegro/RS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1 - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município.

15.2 - A ata de registro de preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site Oficial do Município.

Assim, justo e de acordo, as partes assinam a presente ATA, que servirá de instrumento aos fins de contratação.

Seguem-se as assinaturas.

José Laerce Morales Cezar
Prefeito Municipal

MATT CONSTRUTORA LTDA

e-mail: licitacao@salvadorsul.rs.gov.br site: www.salvadorsul.rs.gov.br
Avenida Duque de Caxias, 422 – Centro – CEP 95750 000 - Caixa Postal 29
Fone: 0800 455 8282 – Salvador do Sul – RS - CNPJ 87.860.763/0001-90

Página 7 de 7



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SALVADOR DO SUL - RIO GRANDE DO SUL

Terça-Feira, 08 de Setembro de 2026

Edição Nº: 123

8

MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2026. Objeto: Registro de Preços para aquisição de equipamentos médico-hospitalares e mobiliário destinados a Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social. A licitação será realizada através do site: www.pregaobanrisul.com.br. Data de abertura: 28.09.2026, às 08h.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2026. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de aduelas (galerias celulares) pré-moldadas de concreto armado, destinadas à implantação, ampliação e manutenção de sistemas de drenagem pluvial do Município. A licitação será realizada através do site: www.pregaobanrisul.com.br. Data de abertura: 23.09.2026, às 08h.

Editais à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Salvador do Sul, Avenida Duque de Caxias, 422, no horário das 07h30min às 12h e das 13h30min às 17h, Fone: 0800 455 8282 e nos sites www.salvadorsul.rs.gov.br; www.pregaobanrisul.com.br.

Salvador do Sul, 08 de setembro de 2026.

José Laerce Morales Cezar
Prefeito Municipal



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SALVADOR DO SUL - RIO GRANDE DO SUL

Terça-Feira, 08 de Setembro de 2026

Edição Nº: 123

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº 033/2026 RETIFICA RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO 018/2025 PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES PARA ATUAR NA EDUCAÇÃO INFANTIL, DE 1ª A 4ª SÉRIE OU 1º E 2º CICLO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

RETIFICAÇÃO: Fica retificado o nome da candidata constante no item nº 13 da Lista de Resultado Final do Processo Seletivo 018/2025, passando a constar como correto: MARIANA BRAND DOS SANTOS.

O município de Salvador do Sul torna público a divulgação da Lista de Resultado Final do processo seletivo para contratação temporária de professores para atuar na educação infantil, de 1ª a 4ª série ou 1º e 2º ciclo do ensino fundamental, em razão de excepcional interesse público, pelo prazo de doze meses, permitida a prorrogação por igual período, em conformidade com a Lei Municipal nº 1586/1993 – Regime Jurídico dos Servidores Municipais, alterada pela Lei nº 3.816, de 2 de dezembro de 2025, para atuar junto à Rede Municipal de Ensino.

PROFESSORES EDUCAÇÃO INFANTIL, DE 1ª A 4ª SÉRIE OU 1º E 2º CICLO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Nº	Nome do Candidato	Formatação do Currículo	Classificação
01	Viviane Cilila Kuhn	100 pontos	1º
02	Marina Molon	89 pontos	2º
03	Elidia Behilng	77 pontos	3º
04	Ketlyn Klein	75 pontos	4º
05	Adriane Neumann de Oliveira	69 pontos	5º
06	Luciana Menezes Santos	54 pontos	6º
07	Claize Marli Fischborn Simon	49 pontos	7º
08	Nadine Bohn Haupt	48 pontos	8º
09	Jocasta Oliveira de Almeida	36 pontos	9º
10	Tamires Milena Delazzari	29 pontos	10º



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SALVADOR DO SUL - RIO GRANDE DO SUL

Terça-Feira, 08 de Setembro de 2026

Edição Nº: 123

10



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

11	Andréia Neumann de Oliveira	24 pontos	11º
12	Rosângela Ganzer Moreira	24 pontos	12º
13	MARIANA BRAND DOS SANTOS	24 pontos	13º

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 08 DE SETEMBRO DE 2026.

JOSÉ LAERCE MORALES CEZAR
PREFEITO MUNICIPAL



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SALVADOR DO SUL - RIO GRANDE DO SUL

Terça-Feira, 08 de Setembro de 2026

Edição Nº: 123

11

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 020/2026 PROCESSO Nº 286/2026

Secretaria Municipal de Gestão e Finanças

Objeto: contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria contábil, orçamentária e financeira ao Município de Salvador do Sul, compreendendo o acompanhamento técnico das informações e obrigações relacionadas à gestão contábil, orçamentária e financeira municipal.

Fundamentação Legal: Art. 74, inciso III, “c” - Lei Federal 14.133/2021

Empresa: DW SOLUÇÕES CONTÁBEIS LTDA.

CNPJ: 68.262.998/0001-36

Valor (até): R\$ 60.600,00

Salvador do Sul, 08 de setembro de 2026.

José Laerce Morales Cezar
Prefeito Municipal